

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 015

20/02/2017

Sumário:

- **MÚSICA AMBIENTE NO TRABALHO - PROGRAMAS DE RH**
- **NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES**



MÚSICA AMBIENTE NO TRABALHO PROGRAMAS DE RH

Sabemos que quase todas as pessoas gostam de ouvir músicas, mas como fica no ambiente de trabalho?.

Pesquisamos sobre o assunto e não há consenso, as opiniões são bem divididas. Para uns ouvir música no trabalho melhora a qualidade e a produtividade do trabalho, porque a música ativa regiões emocionais do cérebro como a concentração, bem estar e foco, e conseqüentemente relaxa, alegre e colabora para o aumento da autoestima das pessoas. Para outros, em nada contribui ou então só atrapalha no trabalho. Para algumas dessas pessoas, é essencial que o local de trabalho seja silencioso para que possam exercer suas atividades.

Ora, se a maioria das pessoas gostam de ouvir músicas, mas que isto não funciona no ambiente de trabalho, dividindo opiniões, parece-nos que o problema é de como é implementado nas empresas. Então vejamos:

Volume

O volume é um dos fatores que mais incomodam aqueles que rejeitam a música ambiente no trabalho. É necessário usar o bom senso para que haja um equilíbrio entre o que é bom e o que é ruim. Portanto o volume deverá ser aquele quase perceptível aos ouvidos humanos. Um ambiente apenas com um fundo musical, imperceptível quando está concentrado no trabalho.

Gênero musical

O gênero musical também é um dos fatores que contribuem para a rejeição. Num ambiente de trabalho, encontramos diversas pessoas com gostos por gêneros musicais distintos em função das raízes culturais e sociais (MPB, samba, pagode, clássica,

country, soul, rock, etc.). Assim, é recomendável criar um “playlist” com músicas de diferentes gêneros, de maneira a contentar à todos.

Gênero musical de acordo com as atividades

A pesquisa do site norte-americano Sonos the Wireless Hi-Fi System, revela que existe um gênero musical de música diferente para cada tipo de emprego ou tarefa. O estudo analisou os níveis de produtividade de acordo com a profissão e estilo de música que os trabalhadores escutavam durante a execução de suas respectivas tarefas. Se você pode trabalhar ouvindo música, confira quais são os estilos corretos para o seu trabalho:

Se trabalha com construção, carpintaria ou mecânica:

Deve-se ouvir rock clássico, hard rock, heavy metal ou ramos de metal. A música destes estilos irá mantê-lo motivado e com força para terminar o dia. Mas tente fazer isso em um volume alto o suficiente para que o ruído das ferramentas fique opaco. Não escute música clássica, barroca, ou ambiental.

Se trabalha com atletismo, esportes ou cargos de liderança:

Ouçã punk, punk-rock, rap, hip-hop ou rock and roll. Você precisa de músicas para levantar o seu humor e o de seus colegas. Nem pense em trabalhar ouvindo polca ou oldies.

Se trabalha com o público em loja, bar e comércio em geral:

Trabalhando com pessoas você pode praticamente ouvir o estilo de música que quiser, afinal a ideia é agradar a todos. Você pode ouvir todos os tipos de rock clássico, indie, alternativo. Country, folk, eletrônica, techno, pop, jazz, reggae. O tipo de música vai depender do tipo de cliente. Não é recomendado ouvir punk, metal, rap ou hip-hop.

Se trabalha com táxi, entrega ou transporte:

O recomendável é ouvir música barroca ou clássica, jazz, pop ou oldies. Recomenda-se também utilizar um volume permitindo escutar o som do ambiente, da cidade e os outros carros. Não é bom escutar estilos como metal, e punk porque eles podem gerar estresse.

Se o trabalho envolve criatividade, se você é um artista, escritor ou músico:

Escute música barroca e clássica de qualquer época, em geral, jazz, smooth jazz e música ambiente. A pesquisa sugere que esses estilos musicais ajudam a aumentar a concentração e a capacidade de foco das pessoas.

Gênero musical de acordo com as tarefas pessoais

Um estudo da Universidade de Miami, nos Estados Unidos, feito com profissionais do setor de tecnologia, afirma que aqueles que costumam ouvir música no trabalho terminam suas tarefas mais rápido e têm ideias mais criativas. Ao que tudo indica, as canções ajudam a equilibrar os neurotransmissores responsáveis pela tranquilidade e pode ainda diminuir a ansiedade e os batimentos cardíacos.

Para começar o dia bem

A música tem o poder de transformar o humor por pior que seja o seu pela segunda-feira de manhã. Assim, comece o dia ouvindo algo bem animado, com mensagem positiva e deixe que seu bom humor contagie os colegas que sentam na sua volta.

Para ter mais criatividade

Para deixar a criatividade fluir, também pode-se criar uma playlist com músicas suas músicas favoritas e ouvi-la sempre que precisar se focar. Comece por uma música mais antiga, que trazem boas lembranças.

Para ajudar a terminar alguma tarefa difícil

Estudos comprovam que a música instrumental aumenta em três ou quatro vezes a capacidade de o cérebro absorver informações e, ainda, o poder de atenção.

Para relaxar e tomar alguma decisão

Músicas calmas diminuem a ansiedade porque baixam a frequência cardíaca e, com isso, a pressão arterial. Escolha uma que prenda a atenção e faça você esquecer as preocupações.

Para concluir uma tarefa monótona

Curtir um som libera dopamina, neurotransmissor que atua nos centros de prazer do cérebro. Se a tarefa esta chata, escolha um ritmo agitado, a estrutura e a letra da música têm impacto direto na emoção provocada.

Conclusão

Não existe nenhuma fórmula mágica para determinar se é interessante ou não adotar este programa na empresa. Assim, recomendamos que cada empresa discuta sobre o assunto e verifique a viabilidade de implantá-la.



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES ALTERAÇÕES

Portaria nº 167, de 20/02/17, DOU de 21/02/17, do Ministério de Estado do Trabalho, alterou o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, inserindo os códigos de ementas do Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da NR nº 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), no Anexo II da NR nº 28, que trata de Fiscalização e Penalidades. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; nos arts. 155, 200 e 626 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; bem como o artigo 27, inciso XIX, alínea "f", da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 13.341/2016, resolve:

Art. 1º - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os códigos de ementas do Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da Norma Regulamentadora n.º 09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), nos termos a seguir:

NR 09 - Anexo 2

(...)

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.2	109098-4	I2	S
2.1.3	109099-2	I4	S
2.1.4	109100-0	I3	S
2.1.5	109101-8	I3	S
2.1.6	109102-6	I3	S
2.1.7	109103-4	I3	S
2.1.8	109104-2	I3	S
4.1.1	109105-0	I3	S
5.1	109106-9	I3	S
5.1.1	109107-7	I3	S
5.1.1.1	109108-5	I3	S
5.2	109109-3	I3	S
5.3	109110-7	I2	S
6.2	109111-5	I4	S
6.2.1	109112-3	I3	S
6.3	109113-1	I3	S
6.4	109114-0	I3	S
6.5	109115-8	I3	S
6.6	109116-6	I3	S
6.7	109117-4	I3	S
6.8	109118-2	I3	S
7.2	109119-0	I2	S
7.2.1	109120-4	I2	S
8.1	109121-2	I3	S

8.2	109122-0	13	S
8.3	109123-9	12	S
9.1	109124-7	13	S
9.2	109125-5	13	S
9.2.2	109126-3	13	S
9.3	109127-1	13	S
9.3.1	109128-0	13	S
9.4	109129-8	13	S
9.5."a"	109130-1	14	S
9.5."b"	109131-0	14	S
9.5."c"	109132-8	14	S
9.5."d"	109133-6	14	S
9.5."e"	109134-4	14	S
9.5."f"	109135-2	14	S
9.5."g"	109136-0	14	S
9.6	109137-9	13	S
9.7	109138-7	13	S
9.8	109139-5	13	S
9.8.1	109140-9	13	S
9.9	109141-7	14	S
9.9.1	109142-5	14	S
10.1	109143-3	13	S
10.2	109144-1	14	S
10.2.1	109145-0	14	S
11.2	109146-8	13	S
11.3	109147-6	13	S
11.4	109148-4	13	S
12.1.1	109149-2	14	S
12.1.1.1	109150-6	14	S
12.1.1.3	109151-4	14	S
13.1	109152-2	12	S
14.1	109153-0	14	S

Art. 2º - inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

(...)

12.45.1	312036-8	13	S
---------	----------	----	---

(...)

12.46.1	312037-6	13	S
---------	----------	----	---

(...)

Art. 3º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

(...)

12.6	312044-9	11	S
------	----------	----	---

(...)

12.20.2	312029-5	14	S
---------	----------	----	---

(...)

12.28. "a"	312030-9	13	S
------------	----------	----	---

(...)

12.28. "b"	312031-7	13	S
------------	----------	----	---

(...)

12.29. "b"	312032-5	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

12.30	312033-3	I4	S
-------	----------	----	---

(...)

12.30.2	312034-1	I4	S
---------	----------	----	---

(...)

12.30.3	312035-0	I3	S
---------	----------	----	---

(...)

12.58. "f"	312038-4	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

12.66	312039-2	I4	S
-------	----------	----	---

(...)

12.74. "a"	312040-6	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

12.74. "e"	312041-4	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

12.75. "a"	312042-2	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

12.75. "e"	312043-0	I3	S
------------	----------	----	---

(...)

Art. 4º - Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) a seguir:

12.122. "b"	212988-4	I1	S
12.122. "c"	212989-2	I1	S

Art. 5º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

(...)

34.9.1. "b"	134.566-4	I3	S
-------------	-----------	----	---

(...)

34.9.5.1	134567-2	I4	S
----------	----------	----	---

(...)

Art. 6º - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

(...)

35.5.2. "a"	135095-1	I4	S
35.5.2. "b"	135096-0	I3	S
35.5.2. "c"	135097-8	I3	S
35.5.2. "d"	135098-6	I4	S
35.5.2. "e"	135099-4	I4	S
35.5.2. "f"	135100-1	I4	S

(...)

35.5.5.1"a"	135103-6	I4	S
35.5.5.1"b"	135104-4	I4	S
35.5.5.1"c"	135105-2	I4	S
35.5.5.1"d"	135106-0	I4	S
35.5.5.1.1	135107-9	I4	S
35.5.6	135108-7	I4	S
35.5.6.1	135109-5	I3	S
35.5.6.2	135110-9	I2	S
35.5.6.3	135111-7	I3	S
35.5.7	135112-5	I4	S
35.5.8.1	135113-3	I4	S
35.5.9	135114-1	I4	S
35.5.9.1	135115-0	I4	S
35.5.10	135116-8	I3	S
35.5.11"a"	135117-6	I2	S
35.5.11"b"	135118-4	I2	S
35.5.11"c"	135119-2	I2	S
35.5.11"d"	135120-6	I2	S
35.5.11"e"	135121-4	I2	S
35.5.11"f"	135122-2	I2	S
35.5.11.1"a"	135123-0	I4	S
35.5.11.1"b"	135124-9	I4	S
35.5.11.1"c"	135125-7	I4	S
35.5.11.1.1	135126-5	I4	S

Art. 7º - Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

35.5.1	135094-3	I4	S
--------	----------	----	---

(...)

35.5.3	135101-0	I3	S
35.5.3.1	135102-8	I3	S

(...)

Art. 8º - Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo II (Sistemas de Ancoragem) da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) nos termos a seguir:

NR 35 - Anexo II

Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
2.1.1	135127-3	I4	S
2.2"a"	135128-1	I3	S
2.2"b"	135129-0	I3	S
2.2.1	135130-3	I2	S
2.2.1.1	135131-1	I2	S
2.2.1.1.1	135132-0	I2	S
2.3	135133-8	I3	S
3.1	135134-6	I3	S
3.1.1	135135-4	I3	S

3.1.2	135136-2	13	S
3.2"a"	135137-0	13	S
3.2"b"	135138-9	13	S
3.3	135139-7	13	S
4.1"a"	135140-0	13	S
4.1"b"	135141-9	13	S
4.1"c"	135142-7	13	S
4.1"d"	135143-5	13	S
4.1.1	135144-3	13	S
5.1	135145-1	13	S
5.1.1"a"	135146-0	13	S
5.1.1"b"	135147-8	13	S

Art. 9º - Excluir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura) a seguir:

35.5.1	135050-1	14	S
35.5.1.1	135051-0	13	S
35.5.2	135052-8	14	S
35.5.2.1	135053-6	14	S
35.5.2.2"a"	135054-4	13	S
35.5.2.2"b"	135055-2	13	S
35.5.2.3	135056-0	14	S
35.5.3	135057-9	14	S
35.5.3.1	135058-7	14	S
35.5.3.2	135059-5	14	S
35.5.3.3	135060-9	13	S
35.5.3.4	135061-7	13	S
35.5.4"a"	135062-5	13	S
35.5.4"b"	135063-3	14	S
35.5.4"c"	135064-1	14	S

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA